

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DELTA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ nº 04.243.106/0001-77



JAIR TARCIO MEDEIROS DE BRITO nacionalidade Brasileiro, nascido em 25/05/1975, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 499.588.603-68, carteira de identidade nº 1.604.735, órgão expedidor SSP - MA, residente e domiciliado na Passagem III, 4800, Ibiza, Altamira, PA, CEP 68376720, Brasil.

LILIANE RUFFEIL TABOSA nacionalidade Brasileira, nascida em 30/04/1964, Separada Judicialmente, Médica, CPF nº 186.376.982-04, carteira de identidade nº 1633555, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliada na Rua dos Pariquis, 1589, APTO 1700, Batista Campos, Belém, PA, CEP 66035370, Brasil.

ALTIVO MUMBERGER nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/08/1952, Casado em Comunhão Universal de Bens, Empresário, CPF nº 191.992.799-91, Carteira de Identidade nº 3893179, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 495, Alvorada, Santarém, PA, CEP 68042140, Brasil.

WANDERLEY FERREIRA ARRAES nacionalidade Brasileira, nascido em 18/06/1963, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 370.658.312-72, carteira de identidade nº 1.692.336, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado na Travessa Mogno, 60, Maracanã, Santarém, PA, CEP 68035420, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial DELTA VEÍCULOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200751797, com sede Av. Djalma Dutra, 1562, Centro Altamira, PA, CEP 68371400, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.243.106/0001-77, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** HERACLIDES CARDOSO DE OLIVEIRA admitido neste ato, nacionalidade Brasileiro, nascido em 27/09/1944, Viúvo, Empresário, CPF nº 016.775.519-68, Carteira de Identidade nº 3495404, órgão expedidor SEGUP - PA, residente e domiciliado na Travessa Dez De Novembro, 365, Centro, Altamira, PA, CEP 68030310, Brasil.

Retira-se da sociedade a sócia LILIANE RUFFEIL TABOSA, detentora de 552.000 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 552.000,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio ALTIVO MUMBERGER, detentor de 192.000 (Cento e Noventa e Dois Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais).

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sócia LILIANE RUFFEIL TABOSA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$552.000,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio HERACLIDES CARDOSO DE OLIVEIRA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81900000601720

Página 1

Certifico o Registro em 31/01/2020

Arquivamento 20000642106 de 31/01/2020 Protocolo 194800872 de 30/01/2020 NIRE 15200751797

Nome da empresa DELTA VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31525633498807



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DELTA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ nº 04.243.106/0001-77



O sócio ALTIVO MUMBERGER transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JAIR TARCIO MEDEIROS DE BRITO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio ALTIVO MUMBERGER transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio HERACLIDES CARDOSO DE OLIVEIRA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio WANDERLEY FERREIRA ARRAES transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$264.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JAIR TARCIO MEDEIROS DE BRITO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

JAIR TARCIO MEDEIROS DE BRITO, com 624.000(Seiscentos e Vinte e Quatro Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 624.000,00 (Seiscentos e Vinte e Quatro Mil Reais)  
HERACLIDES CARDOSO DE OLIVEIRA, com 672.000(Seiscentos e Setenta e Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 672.000,00 (Seiscentos e Setenta e Dois Mil Reais)  
WANDERLEY FERREIRA ARRAES, com 1.104.000(Um Milhão e Cento e Quatro Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.104.000,00 (Um Milhão Cento e Quatro Mil Reais)

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá isoladamente aos sócios JAIR TARCIO MEDEIROS DE BRITO e WANDERLEY FERREIRA ARRAES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Altamira.

Req: 81900000601720

Página 2



Certifico o Registro em 31/01/2020  
Arquivamento 20000642106 de 31/01/2020 Protocolo 194803872 de 30/01/2020 NIRE 15200751797  
Nome da empresa DELTA VEÍCULOS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 31525633498807

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DELTA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ nº 04.243.106/0001-77



**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A Empresa gira sob o nome empresarial DELTA VEÍCULOS LTDA, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200751797, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.243.106/0001-77 com sede Av. Djalma Dutra, 1562, Centro Altamira, PA, CEP 68371400, Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital social da empresa é de R\$ 2.400.000 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais) totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, assim subscrita:

JAIR TARCIO MEDEIROS DE BRITO, com 624.000 (Seiscentos e Vinte e Quatro Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 624.000,00 (Seiscentos e Vinte e Quatro Mil Reais)  
HERACLIDES CARDOSO DE OLIVEIRA, com 672.000 (Seiscentos e Setenta e Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 672.000,00 (Seiscentos e Setenta e Dois Mil Reais)  
WANDERLEY FERREIRA ARRAES, com 1.104.000 (Um Milhão e Cento e Quatro Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.104.000,00 (Um Milhão Cento e Quatro Mil Reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O objetivo social é:

- Comércio a Varejo de Automóveis Camionetas e Utilitários Novos
- Comércio a Varejo de Automóveis Camionetas e Utilitários Usados;
- Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores;
- Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores;
- Serviços de Lanternagem ou Funilaria e Pintura de Veículos Automotores;
- Serviços de Lavagens, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores;
- Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Veículos Automotores;
- Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em geral, exceto Imobiliários;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas-Show Room.

**Parágrafo Único** - A empresa poderá desde que julgue necessário, criar filiais neste ou em outro Estado da Federação, com os mesmos ramos de atividade da matriz ou qualquer outra atividade lícita.

**CLÁUSULA QUARTA.** Seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social e responde solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81900000601720

Página 3



Certifico o Registro em 31/01/2020  
Arquivamento 20000642106 de 31/01/2020 Protocolo 194803872 de 30/01/2020 NIRE 15200751797  
Nome da empresa DELTA VEÍCULOS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 31525633498807

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DELTA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ nº 04.243.106/0001-77



**Parágrafo Primeiro:** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-los deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante pelo pagamento de mora.

**Parágrafo Segundo:** Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**Parágrafo Único:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não pode ser caucionada, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula oitava.

**CLÁUSULA OITAVA.** As quotas somente podem ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos a sociedade.

**Parágrafo Único:** A notificação deve conter a quantidade de quotas e o preço pôr elas exigidas.

**CLÁUSULA NONA.** Na hipótese de todos os sócios manifestaram o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuem. Se apenas partes dos sócios excederem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirirem, mediante rateio, as quotas disponíveis.

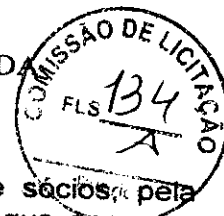
**CLÁUSULA DÉCIMA.** A sociedade somente pode exceder o direito de preferência a aquisição total parcial das quotas, se os sócios não excederem o prazo de vinte quatro horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se for alienada nesse prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para conta de lucro originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Req: 81900000601720

Página 4



Certifico o Registro em 31/01/2020  
Arquivamento 20000642106 de 31/01/2020 Protocolo 194803872 de 30/01/2020 NIRE 15200751797  
Nome da empresa DELTA VEÍCULOS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 31525633498807



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Decorrido o prazo de preferência, assume sócios pela sociedade ou pôr terceiros, a totalidade de aumento, com reunião dos sócios que aprova a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Não exerce o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deve ser repetido, observado o novo preço mínimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A administração isoladamente aos sócios JAIR TARCIO MEDEIROS DE BRITO e WANDERLEY FERREIRA ARRAES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Parágrafo Primeiro.** Aos administradores são dispensados de caução e podem ser destruídos da função, sem direito a qualquer indenização, pôr deliberação no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme o comando legal do art. 1.061 da Lei 6.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** A destituição se opera pela aprovação em reunião de titulares e do mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbado no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

**Parágrafo Terceiro:** O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, os quais respondem solidários e ilimitadamente pôr culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estudo ou determinações da lei.

**Parágrafo Quarto:** Na mesma assembleia de quotista que destituir o administrador, outro é escolhido e empossado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81900000601720

Página 5



Certifico o Registro em 31/01/2020

Arquivamento 20000642106 de 31/01/2020 Protocolo 194803872 de 30/01/2020 NIRE 15200751797

Nome da empresa DELTA VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31525633498807



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Os administradores têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei 10.406/2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** A sociedade remunera os administradores mediante os pagamentos mensais de Pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Aos administradores são atribuídos, em conjunto ou em separados, plenos poderes, internos e externos, necessários a realização do objeto da sociedade, os quais os autorizam a representarem a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** É vedado aos administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em obrigações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA.** O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, pôr escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantando especificamente pra esse fim.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA.** Depende da deliberação dos sócios quotistas:

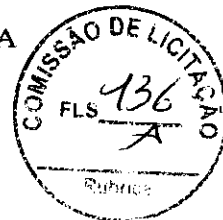
- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios pôr pedido do sócio;
- c) A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) A destituição dos administradores;
- e) O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) A modificação do contrato social;
- h) A transformação da sociedade, ou fusão cisão ou incorporação;
- i) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- k) Pedido de concordata ou falência;

Req: 81900000601720

Página 6



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DELTA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ nº 04.243.106/0001-77



- l) *Expulsão de sócio pôr falta grave ou incapacidade superveniente;*
- m) *Investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;*
- n) *Aumento de Capital com bens ou moeda corrente;*
- o) *Aprovação de laudo de reavaliação a valor de bens ou direitos do ativo permanente;*
- p) *O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, pôr requerimento do inventariante, em substituição do pagamento dos haveres do "de cujus".*

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA.** Os sócios, pôr unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA.** Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, pôr dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei 10.406/2002, além de outras razões do foro íntimo.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA.** O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados a elaboração do inventário e do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA.** Ficam instituídos como livros obrigatórios além dos exigidos além dos exigidos pelo Decreto nº 3.000/1999, pelo art. 100, da Lei nº 6.404/1976 quando cabível pela legislação comercial, pela legislação previdenciária, trabalhista e pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões e de Presença de Sócios, instituídos pela Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA.** Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados, a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis após a constituição de reservas e participações serão partilhados entre os sócios na proporção de suas participações no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurado prejuízo será ele de igual modo suportado pelos sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA.** A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) *Transforma-se em outro tipo social;*
- b) *Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;*
- c) *Fundir-se com outra sociedade;*
- d) *Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se a versão for total, ou absorver patrimônio da sociedade cindida.*

Req: 81900000601720

Página 7





**CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA.** *Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº 10.406/2002, apurando-se os seus haveres, através de balanço levantado especificamente para esse fim.*

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA.** *A sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, observando a cláusula décima nona, nas hipóteses de:*

- a) *Anulada a sua constituição;*
- b) *Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;*
- c) *Consenso unânime dos sócios;*
- d) *Deliberação dos sócios por maioria absoluta;*
- e) *Falta de pluralidade de sócios superior a cento e oitenta dias;*
- f) *Determinação judicial.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA.** *Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou outro sócio manifestado na mesma reunião de quotista, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.** *Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do Capítulo IX, art. 102 e seguinte da Lei nº 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.** *Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicação relativamente aos atos societários de seu interesse.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.** *Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.** *Falecendo um dos sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz, não sendo possível o inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.** *No caso de morte de sócio, liquidar-se-á a sua cota, salvo (Art. 1.028, item abaixo do CC da Lei 10.406/2002):*

Req: 81900000601720

Página 8







I – Se o Contrato dispuser diferentemente;

II- Se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido;

**Parágrafo 1º :** Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio, o comando legal do art. 1.027, art 1.028 e art. 1.032, da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.** Será excluída da Sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente a assinatura do presente instrumento, observando o comando legal do art. 1.030 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Único:** Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio observada o comando legal do parágrafo primeiro do art. 1.030 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA.** Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal do art. 1.030 e art. 1.085 da Lei 10.406/2002 o sócio que praticar habitualmente ou não.

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integração de quotas subscritas, observando o comando legal do art. 1.004 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.** Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração do balanço do art. levantando especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal art. 1.031 e art. 1.085 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA.** A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco) do por cento do capital social ou em até 12 (doze) meses se superior em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (zero virgula cinco) por cento ao mês, calculados de forma simples procedendo-se a redução do capital social e respectivos reservas.

**CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA.** A sociedade por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-los em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Essa opção é condicionada a existência de disponibilidade suficientes para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem efetuar a integridade do capital social e reservas.

Req: 81900000601720

Página 9



Certifico o Registro em 31/01/2020

Arquivamento 20000642106 de 31/01/2020 Protocolo 194803872 de 30/01/2020 NIRE 15200751797

Nome da empresa DELTA VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31525633498807



**CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA PRIMEIRA.** NO prazo de trinta dias será levado o balanço da sociedade, cuja data base é de ocorrência do referido evento. Considera-se como Data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim de afeição societária, ou a data de qualquer outro evento que se causa a apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.206 da Lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, sentença judicial ou data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

**CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEGUNDA.** O balanço a que se refere à cláusula anterior será elaborado por contador regularmente, que deverá observar:

- O valor de mercado para os bens do ativo e circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- Todos os ativos e passivos ocultos, tais como, base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilato pelo método holístico;
- Os valores ilíquidos oriundo de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa.
- Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

**CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA TERCEIRA.** A sociedade tem as seguintes Filiais:

**Filial 1:** Situada na Avenida Mendonça Furtado, 1580, Bairro Santa Clara, CEP.: 68.005-100, Santarém, Pará, sob NIRE nº 15900284873, inscrita no CNPJ. 04.243.106/0002-58.

**Filial 2:** Situada na Avenida Mendonça Furtado, 1580 Letra A, Bairro Santa Clara, CEP.:68.005-100, Santarém, Pará, sob NIRE nº 15900440701, inscrita no CNPJ. 04.243.106/0003-39. Com atividade de:

-Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas- Show Rom.

**Filial 3:** Situada na Rua Rio Jari S/N, Área Industrial, Porto Trombetas, CEP.: 68.275-000, Oriximiná, Pará, sob NIRE nº 15900455694, inscrita no CNPJ. 04.243.106/0004-10. Com as atividades:

- Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores;
- Serviços de Lanternagem ou Funilaria e Pintura de Veículos Automotores;
- Serviços de Lavagens, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores;

**CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA QUARTA.** Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira/PA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 81900000601720

Página 10

Certifico o Registro em 31/01/2020

Arquivamento 20000642106 de 31/01/2020 Protocolo 184803872 de 30/01/2020 NIRE 15200751797

Nome da empresa DELTA VEÍCULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31525633498807

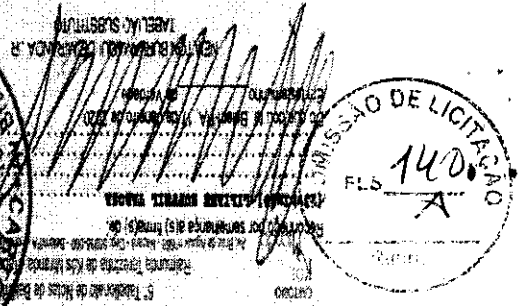


RECONHECIMENTO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a assinatura indicada de HERACLIDES CARDOSO DE OLIVEIRA Dou Fd. Altamira-PA, 06 de janeiro de 2020.

Em test. da verdade- Niva Rodrigues Ribeiro - Escrevente Juramentada

Niva Rodrigues Ribeiro Escrevente Juramentada



Req: 81900000601720

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DELTA VEÍCULOS LTDA CNPJ nº 04.243.106/0001-77

Altamira/PA, 28 de dezembro de 2019.

JAIR TARCIO MEDEIROS DE BRITO CPF: 409.588.603-68

HERACLIDES CARDOSO DE OLIVEIRA CPF: 016.775.519-68

LILIANE RUFFEIL TABOSA CPF: 186.376.982-04

ALIVIO MUMBERGER CPF: 191.992.799-91

WANDERLEY FERREIRA ARRAES CPF: 370.658.312-72

Cartorio de Prainha 4o Oficio de Registro Civil e Notas de Santarém. Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: ALIVIO MUMBERGER, WANDERLEY FERREIRA ARRAES, LILIANE RUFFEIL TABOSA, JAIR TARCIO MEDEIROS DE BRITO, HERACLIDES CARDOSO DE OLIVEIRA. Dou fe. Santarém, 03/01/2020. Em test. da verdade ALESSANDRA CONCEIÇÃO GUIMARÃES GUIMARÃES GRIFFIORI ENOL 9.96 FERC 8.28 FRJ 1.66 SELLO 8 90 TCTRL 11.90

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS ALTAMIRA - PA Rua Magalhães Barata, 1649 - Centro - Altamira - PA Fone: (31) 2515-2628 - E-mail: cartorio@altamira.pa.gov.br Reconheço por semelhança a firma indicada de JAIR TARCIO MEDEIROS DE BRITO e confere o padrão req. nesta serventia. Dou fé. Altamira, 6 de janeiro de 2020.

Em testemunho da verdade Cassia Denise Feitosa de Souza (Escrevente Autorizada)

Cássia Denise Feitosa de Souza Escrevente Autorizada - 3º Ofício CPF: 748.207.022-20

